

PARECER: PR/CEE/0010/2024**PROCESSO: 13012.000671/2024-69****ASSUNTO: Análise das Contribuições da Audiência Pública de Intercâmbio Documental nº. 02/2024. Agenda Regulatória da Arce para o Biênio 2024-2025.****I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo apresentar a análise da Coordenadoria de Energia - CEE, em atendimento à COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR, de 28/02/2024, p.144/146, em que a AGC apresentou as contribuições e sugestões recebidas para conhecimento do inteiro teor das contribuições e análise técnica desta setorial.

As contribuições estão às páginas 82 até 143 do processo, sendo as encaminhadas especificamente para o Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado resumidas na tabela a seguir.

Tabela 1 – Entidades contribuintes na Audiência Pública nº. 02/2024 (Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado).

N	ENTIDADE	DOCUMENTO	PÁGINAS
1	ABRACE	S/N	092/103
2	IBP	GN 005-2024	105/116
3	ABIOGÁS	S/N	117/121
4	CONERGE	S/N	141/143

Assim, passa-se a analisar as propostas apresentadas, no que se referem ao Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado.

II. ANÁLISE

A Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, apresentou 5 (cinco) propostas, sendo 2 (duas) no Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado.

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP, apresentou 2 (duas) propostas, todas no Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado.

A Associação Brasileira do Biogás – ABiogás, apresentou 2 (duas) propostas, todas no Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado.

O Conselho de Consumidores da Enel Ceará – CONERGE, apresentou 2 (duas) propostas, todas no Eixo Energia Elétrica e Gás Canalizado.

Feitas as considerações iniciais, apresentamos nos subitens II.1 ao II.4, a análise e posicionamento desta Coordenadoria sobre as 8 (oito) contribuições identificadas à Audiência Pública nº. 02/2024. Para melhor compreensão dessa análise, adotou-se a seguinte metodologia na apresentação dos resultados constantes nos mencionados subitens: item (1) Número da proposta do Eixo Temático nº 5 - Energia elétrica e Gás canalizado e correspondente objetivo, conforme tabelas às páginas 052/054; item (2) Proposta Recebida na Audiência Pública e justificativa (quando mencionadas); item (3) Análise e Considerações da CEE; e item (4) Proposta da CEE de Redação Final do Texto. Para este último item, caso o parecer seja pela manutenção do texto, será indicado com o termo “Texto original mantido”.

II.1. Contribuição à Audiência Pública nº. 02/2024 - Proponente ABRACE.

II.1.a. Primeira contribuição - ABRACE

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 01: Normatizar o serviço regulado de gás canalizado.			
Objetivo: Estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de Gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Ceará, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás, por meio da regulamentação do mercado livre de gás. Além de, elaborar e implementar os padrões para uniformização dos procedimentos de fiscalização técnica relacionados ao serviço regulado de Gás canalizado.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Promover a melhoria da qualidade dos serviços regulados	Resoluções aprovadas e divulgadas sobre a prestação do serviço regulado de gás canalizado.	Coord. de Energia	2º semestre 2025

Proposta Recebida

O proponente entende que o Acordo Operacional, previsto na Lei Estadual n.º 17.897, de 11 de janeiro de 2022, ainda que feito sob o modelo proposto pela concessionária, deve ser homologado por esta agência e deve receber anuência dos agentes do mercado livre.

Assim, entende ser necessário que esse instrumento seja elaborado de forma conjunta por todos os agentes (concessionária, agência reguladora e consumidores livres) em processo de regulamentação da Arce. Desse modo, ao seguir o rito regulatório de construir uma minuta de acordo operacional em conjunto com a concessionária, submetê-la ao procedimento de audiência pública, receber contribuições dos agentes livres e regulamentar o acordo, a agência cumprirá a lei.

De forma semelhante, a Lei traz menções à aplicação do CUSD, instrumento que pode ter um modelo regulamentado por esta agência seguindo o mesmo rito regulatório mencionado para o Acordo Operacional.

Sendo assim, sugerimos que a ARCE inclua a regulamentação do Acordo Operacional e do CUSD no objetivo desta ação regulatória.

A ABRACE apresentou a seguinte proposta final.

Proposta Regulatória ABRACE Energia
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado
Proposta Regulatória 01: Normatizar o serviço regulado de gás canalizado.
Objetivo: Estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de Gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Ceará, incluindo a regulamentação do Acordo Operacional e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás, por meio da regulamentação de arcabouço regulatório do mercado livre de gás. Além de, elaborar e implementar os padrões para uniformização dos procedimentos de fiscalização técnica relacionados ao serviço regulado de Gás canalizado.

Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Promover a melhoria da qualidade dos serviços regulados.	Audiências Públicas sobre as minutas de resolução; Resoluções aprovadas e divulgadas sobre a prestação do serviço regulado de gás canalizado aos usuários livres; Resolução aprovada e divulgada sobre os procedimentos de fiscalização técnica do serviço regulado de gás canalizado.	Coord. de Energia	2º semestre de 2025

Análise e Considerações da CEE

A sugestão do proponente busca garantir que a elaboração do Acordo Operacional e do CUSD, previstos na Lei 17.897/2022, envolva a participação de todos os agentes (concessionária, agência reguladora e consumidores livres), por meio de procedimento de audiência pública.

Embora traga mais especificidade aos procedimentos de criação dos documentos, entende-se que ao elaborar a agenda regulatória esta Arce buscou sintetizar toda a atividade a ser desenvolvida em um texto conciso, sem margens para interpretações equivocadas. Ademais, os procedimentos de aprovação de resoluções normativas e outros documentos que afetem a sociedade devem, naturalmente, ser precedidos de consulta pública, não sendo necessário detalhar as subetapas no texto da proposta regulatória.

Por fim, um outro ponto a se destacar é que ao expor de maneira pormenorizada cada etapa do processo de regulamentação desta agência, corre-se o risco de não se contemplar outro procedimento que não tenha sido observado na construção da agenda.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, somos de opinião em manter o texto original, destacando que as sugestões do proponente serão adotadas por força do rito regulatório ordinário.

II.1.b. Segunda contribuição - ABRACE

Texto original

A ABRACE propõe incluir uma sexta proposta regulatória, não contemplada no relatório original, que apresenta 5 (cinco) propostas no Eixo Temático nº 5 - Energia elétrica e Gás canalizado.

Proposta Recebida

A ABRACE argumenta que, hoje, os processos de aquisição de gás pela Cegás ocorrem por meio de chamadas públicas onde as propostas contratuais são negociadas de forma bilateral entre a concessionária e os supridores, o que não permitiria o envolvimento do mercado no processo de aquisição, impossibilitando-o de participar das escolhas das

condições, econômicas e operacionais, que balizarão os contratos de fornecimento de gás aos consumidores cativos.

Considerando que a Cegás é uma empresa de economia mista (Estado do Ceará, Mitsui e Commit), a qual se aplica a Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), especificamente ao que se refere o artigo 28, “os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista [...] serão precedidos de licitação [...]”, a proponente entende que o procedimento de licitação pode ser aplicado à contratação de molécula pela concessionária.

Dessa forma, sugere que a Arce regulamente a aquisição de gás natural e biometano pela concessionária ao definir a obrigatoriedade do processo de licitação, incluindo esta ação regulatória em sua agenda do biênio 2024-2025.

A ABRACE apresentou a seguinte proposta para uma nova proposta regulatória no Eixo Temático nº 5 - Energia elétrica e Gás canalizado.

Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta Regulatória 06: Regularizar a compra de gás natural e biometano pela concessionária.			
Objetivo: Estabelecer a obrigatoriedade de utilização dos princípios da licitação para compra de gás natural e biometano a ser distribuído, estocado ou comercializado pela concessionária no estado do Ceará.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Garantir maior transparência e previsibilidade aos usuários do serviço regulado.	Audiência Pública sobre a minuta de resolução; Resolução aprovada e divulgada sobre a compra de gás natural e biometano pela concessionária.	Coord. de Energia	1º semestre de 2025

Análise e Considerações da CEE

Inicialmente, entendemos que as contribuições a serem apresentadas na Audiência Pública devem se relacionar aos Eixos Temáticos e suas propostas apresentadas à sociedade. No caso em questão, existem cinco propostas no Eixo nº 5 a serem debatidas.

Sobre a contribuição da ABRACE, entendemos que qualquer tema relacionado à regulamentação do setor de gás canalizado no Ceará estará contemplado na proposta nº 1 do Eixo nº 5, qual seja, “Normatizar o serviço regulado de gás canalizado”. Assim, não seria necessário se criar para cada assunto passível de regulamentação uma nova proposta regulatória. Em outras palavras, caso o tema “aquisição de gás natural e biometano pela concessionária” seja trazido a esta agência pela sociedade ou por provocação de seu Conselho Diretor, uma nova atividade será inaugurada como um subitem da Proposta Regulatória nº 1 do Eixo nº 5, sem prejuízo ao andamento das atividades desta autarquia.

Cabe destacar, embora essa análise possa ser melhor realizada pelos setores jurídicos desta agência, que a Lei Estadual 17.897/2022 não faz menção à obrigatoriedade da Cegás de adquirir gás natural e biometano por meio de processo licitatório. Além disso, o Contrato de Concessão entre o Estado do Ceará (Poder Concedente) e a CEGAS, de 30/12/1993, teve seu segundo aditivo firmado em 07/12/2017, com o objetivo de contemplar “a possibilidade de entrada no mercado de gás, de outros supridores além da Petrobras, e/ou da CEGÁS vir a ser importadora de Gás”. Em termos gerais, onde no Contrato de Concessão se lia “venda do gás pela PETROBRAS”, passou a se adotar o termo “venda do gás pelos supridores”. Assim, a distribuidora passou a adquirir o gás natural de mais de um fornecedor por meio de processo dinâmico, o que permite a ela negociar preços diariamente.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por não acatar a sugestão da proponente, destacando que ao se manter a Proposta Regulatória nº 1 do Eixo nº 5 entende-se que questões de ordem regulatória a serem enfrentadas já estão contempladas.

II.2. Contribuição à Audiência Pública nº. 02/2024 - Proponente IBP.

II.2.a. Primeira contribuição – IBP.

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 01: Normatizar o serviço regulado de gás canalizado.			
Objetivo: Estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de Gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Ceará, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás, por meio da regulamentação do mercado livre de gás.			
Além de, elaborar e implementar os padrões para uniformização dos procedimentos de fiscalização técnica relacionados ao serviço regulado de Gás canalizado.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Promover a melhoria da qualidade dos serviços regulados	Resoluções aprovadas e divulgadas sobre a prestação do serviço regulado de gás canalizado.	Coord. de Energia	2º semestre 2025

Proposta Recebida

O IBP apresenta contribuição à proposta nº 1 do Eixo nº 5, qual seja, “Normatizar o serviço regulado de gás canalizado”. Entende que a minuta da normatização a ser proposta deve incluir a elaboração de um arcabouço que seja favorável à abertura do mercado de gás natural no estado, buscando a eliminação das barreiras existentes para o comercializador e que traga a previsão de uma minuta, que seja debatida com o mercado, sobre o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

Opina que a normatização deve prever uma metodologia para o cálculo tarifário que envolva critérios justos e que sejam condizentes com a prestação do serviço que está sendo oferecido, reduzindo ao máximo possível os subsídios cruzados entre os segmentos em linha com o item 7 do Eixo Temático Econômico, Financeiro e Tarifário. Entende, também, que esses três temas (comercializador/CUSD/TARIFA) são o tripé inicial para o desenvolvimento do setor de gás natural estadual.

Por fim, propõe que a previsão de abordagem dos itens 23 e 7 seja antecipada do segundo semestre de 2025 para o segundo semestre de 2024, dada a relevância do tema e o

seu atual estágio de defasagem em relação a outros estados na comparação com outros estados na mesma região.

Sobre o texto da proposta regulatória nº 1, não foram apresentadas sugestões de modificação.

Análise e Considerações da CEE

A sugestão do proponente traz comentários a respeito da importância do tema e da necessidade de um arcabouço que seja favorável à abertura do mercado de gás natural no Estado. Também opina que a normatização deve prever uma metodologia para o cálculo tarifário que envolva critérios justos e condizentes com a prestação do serviço que está sendo oferecido.

Entendemos que ao elaborar a agenda regulatória esta Arce buscou sintetizar toda a atividade a ser desenvolvida em um texto conciso, sem margens para interpretações equivocadas. Assim, os procedimentos de aprovação de resoluções normativas e outros documentos que afetem a sociedade levarão em conta os princípios apresentados pelo IBP. Sobre a metodologia de cálculo tarifário aos consumidores livres já foi definido na Resolução Arce nº 10, de 11/10/2023, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) no Estado do Ceará.

Sobre a proposta de antecipação do prazo de conclusão da proposta regulatória nº 1 do Eixo 5 do segundo semestre de 2025 para o segundo semestre de 2024, entendemos que se trata de uma atividade continuada, onde outras subatividades de regulamentação serão definidas. Por isso é que se torna necessária a atuação contínua nesse ponto até o final do biênio 2024-2025.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por manter o texto da Proposta Regulatória nº 1 do Eixo nº 5, posto que não houve propostas de modificação por parte do IBP.

II.2.b. segunda contribuição – IBP.

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 03: Desenvolver ferramenta/ plataforma para cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço do Gás canalizado.			
Objetivo: Organizar o cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço de gás canalizado, permitindo o controle do recebimento de solicitação para enquadramento e dos dados de todos os consumidores livres e dos comercializadores de maneira organizada e sistemática.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Desenvolver competências com foco em novas tecnologias, inovação e na qualidade regulatória	Ferramenta para gestão do cadastro do consumidor livre e comercializador do serviço do Gás canalizado.	Coord. de Energia	2º semestre de 2024

Proposta Recebida

O IBP apresenta contribuição à proposta nº 3 do Eixo nº 5, qual seja, “Desenvolver ferramenta/plataforma para cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço do Gás canalizado”. Entende que essa ferramenta, da forma como está concebida na Agenda Regulatória, pode configurar uma sobreposição de competências em relação à regulação federal que é dada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Destacar que a legislação estadual

pode replicar o conceito de comercialização, conforme definido na Lei 14.134/21, mas não pode modificá-lo, dado que a regulamentação da atividade é competência da regulação federal. Assim, a atuação da agência estadual na regulação da atividade de comercialização do gás pode criar barreiras adicionais, afastando potenciais ofertantes e dificultar o desenvolvimento do mercado de gás no estado. Por este motivo, propõe a retirada deste item da Agenda Regulatória da agência para o biênio 2024-2025.

Análise e Considerações da CEE

O proponente sugere a retirada da Proposta Regulatória nº 3, por entender que há conflito com as competências em relação à regulação federal que é dada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sobre esse aspecto, entendemos que a Lei Estadual nº 17.897/2022 atribuiu a esta Arce uma série de competências para regulamentá-la, inclusive quanto à figura do comercializador e à atividade de comercialização no âmbito do estado do Ceará. Portanto, as sugestões de retirada de propostas da agenda regulatória cujos argumentos se baseiem em eventual conflito entre a Lei Federal nº 14.134/2021 e a Lei Estadual nº 17.897/2022 serão rejeitadas, pois, do ponto de vista técnico, entende-se que essa discussão deve ser travada no âmbito dos poderes competentes. À Arce, recai a obrigação legal de disciplinar o texto da lei estadual, mais especificamente no que ela atribui à agência reguladora estadual como de sua responsabilidade.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por manter o texto da Proposta Regulatória nº 3 do Eixo nº 5, posto que não houve propostas de modificação por parte do IBP e que sua sugestão de exclusão não deve ser acatada.

II.3. Contribuição à Audiência Pública nº. 02/2024 - Proponente ABiogás.

II.3.a. Primeira contribuição – ABiogás.

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 01: Normatizar o serviço regulado de gás canalizado.			
Objetivo: Estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de Gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Ceará, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás, por meio da regulamentação do mercado livre de gás.			
Além de, elaborar e implementar os padrões para uniformização dos procedimentos de fiscalização técnica relacionados ao serviço regulado de Gás canalizado.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Promover a melhoria da qualidade dos serviços regulados	Resoluções aprovadas e divulgadas sobre a prestação do serviço regulado de gás canalizado.	Coord. de Energia	2º semestre 2025

Proposta Recebida

A ABiogás apresenta contribuição à proposta nº 1 do Eixo nº 5, qual seja, “Normatizar o serviço regulado de gás canalizado”. Entende a regulamentação do mercado livre de gás deve ser criada considerando tanto a produção atual de biometano no estado quanto todo o seu potencial ainda não aproveitado. Nesse sentido, propõe-se que os consumidores livres de

biometano não estejam sujeitos a um volume mínimo de consumo, levando em conta o amplo potencial de produção de biometano no estado e a necessidade de oferta de novas moléculas.

Sugere que o mecanismo de acesso dos produtores à infraestrutura de gasodutos tenha regras objetivas, transparentes e prazos razoáveis para a priorização dos projetos visando viabilizar o acesso à infraestrutura. Também propõe adotar mecanismos tarifários que incentivem seu consumo, como uma tarifa diferenciada em relação ao gás natural para os usuários de biometano. Opina pela criação da figura do consumidor parcialmente livre, como sendo fundamental para aumentar a oferta de novos supridores de gás, especialmente de biometano. Propõe que o cálculo da margem tarifária leve em conta o volume total consumido pelo consumidor, ou seja, a TUSD equiparada ao segmento tarifário no qual o consumidor já está classificado em relação ao consumo de gás natural. Além disso, sugere a possibilidade de escolha, pelo usuário, de qual contrato (cativo ou livre) as flexibilidades e penalidades pelas variações de consumo deverão ser atribuídas.

Análise e Considerações da CEE

Observa-se das contribuições da ABiogás que se trata de propostas de modificação das regras do setor estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.897/2022 e pelas resoluções recém-aprovadas nesta Arce, que regulamentaram a lei. Portanto, por não haver proposta específica sobre a agenda regulatória em si, que trata de um objetivo de regulamentar o setor no biênio 2024-2025, entendemos que as sugestões não são cabíveis neste tipo de consulta pública. O momento adequado para essa discussão foi nas audiências públicas que trataram da elaboração das resoluções sobre a regulamentação do consumidor livre e da TUSD.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por manter o texto da Proposta Regulatória nº 1 do Eixo nº 5, posto que não houve propostas de modificação por parte da ABiogás, que se restringiu a opinar sobre regras do setor estabelecidas por lei e regulamentos.

II.3.b. Segunda contribuição – ABiogás.

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 03: Desenvolver ferramenta/ plataforma para cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço do Gás canalizado.			
Objetivo: Organizar o cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço de gás canalizado, permitindo o controle do recebimento de solicitação para enquadramento e dos dados de todos os consumidores livres e dos comercializadores de maneira organizada e sistemática.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Desenvolver competências com foco em novas tecnologias, inovação e na qualidade regulatória	Ferramenta para gestão do cadastro do consumidor livre e comercializador do serviço do Gás canalizado.	Coord. de Energia	2º semestre de 2024

Proposta Recebida

A ABiogás apresenta contribuição à proposta nº 3 do Eixo nº 5, qual seja, “Desenvolver ferramenta/plataforma para cadastro do consumidor livre e do comercializador do serviço do Gás canalizado”. Entende que o Estado não deve exigir autorização para a comercialização, pois a Lei do Gás, ao modificar o artigo 8º da Lei 9.478/97, atribuiu à ANP a responsabilidade de autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de comercialização de gás natural e biocombustíveis. Esse entendimento encontraria respaldo no Decreto 10.712/21, que atua

como regulamentação da mencionada Lei do Gás, conforme estabelecido pela Constituição Federal, que atribuiu a competência legislativa sobre energia à União. Assim, sugere que seja solicitada apenas a autorização emitida pela ANP.

Análise e Considerações da CEE

O proponente sugere a retirada da Proposta Regulatória nº 3, por entender que há conflito com as competências em relação à regulação federal que é dada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sobre esse aspecto, entendemos que a Lei Estadual nº 17.897/2022 atribuiu a esta Arce uma série de competências para regulamentá-la, inclusive quanto à figura do comercializador e à atividade de comercialização no âmbito do estado do Ceará. Portanto, as sugestões de retirada de propostas da agenda regulatória cujos argumentos se baseiem em eventual conflito entre a Lei Federal nº 14.134/2021 e a Lei Estadual nº 17.897/2022 serão rejeitadas, pois, do ponto de vista técnico, entende-se que essa discussão deve ser travada no âmbito dos poderes competentes. À Arce, recai a obrigação legal de disciplinar o texto da lei estadual, mais especificamente no que ela atribui à agência reguladora estadual como de sua responsabilidade.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por manter o texto da Proposta Regulatória nº 3 do Eixo nº 5, posto que não houve propostas de modificação por parte da ABiogás e que sua sugestão de exclusão não deve ser acatada.

II.4. Contribuição à Audiência Pública nº. 02/2024 - Proponente CONERGE.

II.4.a. Primeira contribuição – CONERGE.

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 04: Fiscalizar a prestação dos serviços da distribuidora de Energia do Estado do Ceará			
Objetivo: Planejar e executar as fiscalizações nos prazos definidos no convênio com a ANEEL. Além de, desenvolver painel de dados para disponibilizar e dar visibilidade e publicidade aos processos de fiscalização no site da ARCE.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Promover a melhoria da qualidade dos serviços regulados	- Plano de atividade de Fiscalização da prestação de serviços da distribuidora de Energia aprovado e divulgado; - Painel de dados para monitoramento e divulgação das ações de fiscalização.	Coord. de Energia	1º semestre de 2025

Proposta Recebida

O CONERGE apresenta contribuição à proposta nº 4 do Eixo nº 5, qual seja, “Fiscalizar a prestação dos serviços da distribuidora de Energia do Estado do Ceará”. Afirma que importante para o CONERGE é que os prazos regulatórios de obras sejam cumpridos pela ENEL-CE e o atendimento aos prazos de qualidade de serviço DEC e FEC sejam atendidos adequadamente. Também importante a fiscalização do DIC, FIC, DMIC e DICRI. Sobre as entregas previstas na proposta nº 4, o Conselho de Consumidores da Enel CE afirma que a divulgação do plano de fiscalização da ARCE é importante para o conhecimento e acompanhamento por parte de seus conselheiros, bem como os dados públicos disponibilizados pela ARCE.

Análise e Considerações da CEE

O proponente demonstra aprovação quanto o texto da proposta regulatória, frisando a necessidade do atendimento aos prazos regulatórios pela concessionária e da divulgação do plano de fiscalização pela Arce. Assim, não há proposição de modificação no texto da proposta.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por manter o texto da Proposta Regulatória nº 4 do Eixo nº 5, posto que não houve propostas de modificação por parte da CONERGE, embora seu posicionamento seja levado em consideração durante a execução das ações por parte desta Arce.

II.4.b. Segunda contribuição – CONERGE.

Texto original

Proposta Regulatória da ARCE			
Eixo temático: Energia elétrica e Gás canalizado			
Proposta regulatória 05: Realizar Workshop – Competências legais e atuação da ARCE em fiscalização de serviços públicos de Energia Elétrica.			
Objetivo: Disseminar aos órgãos externos de controle atuantes no Estado do Ceará (Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Ceará etc.) as competências e atividades desempenhadas pela ARCE na fiscalização dos serviços públicos de energia elétrica.			
Objetivo Estratégico vinculado	Entrega Prevista:	Responsável:	Prazo de conclusão:
Garantir a transparência ativa e aprimorar a disponibilidade, qualidade e integração das informações	Evento para disseminação das competências da ARCE no serviço de Energia elétrica	Coord. de Energia	1º semestre de 2025

Proposta Recebida

O CONERGE apresenta contribuição à proposta nº 5 do Eixo nº 5, qual seja, “Realizar Workshop – Competências legais e atuação da ARCE em fiscalização de serviços públicos de Energia Elétrica”. Em sua contribuição, parabeniza a Arce pela proposta de realização de Workshop sobre suas competências legais e a sua atuação na fiscalização dos serviços públicos da Enel CE. Por tratar-se de monopólio natural o serviço de distribuição de Energia Elétrica é altamente regulado e necessita uma fiscalização técnica e profissional independente e transparente. Finaliza, afirmando que o papel desempenhado pela Arce é importantíssimo para que os consumidores sejam adequadamente protegidos.

Análise e Considerações da CEE

O proponente demonstra aprovação quanto o texto da proposta regulatória, parabenizando a agência pela ação e destacando a importância do papel desempenhado pela Arce.

Proposta da CEE de Redação Final do Texto

Portanto, considerando o exposto, somos de opinião por manter o texto da Proposta Regulatória nº 5 do Eixo nº 5, posto que não houve propostas de modificação por parte da CONERGE, embora seu posicionamento seja levado em consideração durante a execução das ações por parte desta Arce.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto neste parecer, em que foram apresentados as análises e o posicionamento desta Coordenadoria de Energia sobre as contribuições à Audiência Pública nº. 02/2024, submete-se o mesmo à apreciação dessa Assessoria de Gabinete da Arce.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

José Dickson Araújo de Oliveira
Coordenador de Energia - CEE